



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



Lei de nº ⁶¹¹~~600~~ de 12 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre a concessão de Isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urucui, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio de beneficiário do programa bolsa família do governo federal e do programa renda família pertencente ao governo municipal.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual, na forma descrita no anexo I desta Lei, onde o interessado deverá comprovar que:

- I – Não possui outro imóvel neste Município;
- II – Utiliza o imóvel como sua residência.
- III – Possui rendimento mensal igual ou inferior ao salário-mínimo, bem como o recebimento do benefício do programa bolsa família federal ou do renda família municipal.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei estendem àqueles que residem em imóvel locado, desde que se obriguem, por contrato, a satisfazer o pagamento do IPTU, bem como se enquadrem nos requisitos do artigo anterior.

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832./0001-90
URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.985.832/0001-90



ANEXO I
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU
EXERCÍCIO _____

Nome do Requerente	
Data de nascimento	
RG nº	
CPF nº	
Endereço	
Telefone	

DECLARAÇÃO:

Eu, acima identificado, declaro para efeitos do disposto na Lei Municipal de Isenção de IPTU que:

1. O imóvel supra identificado, no qual efetivamente resido, integra o meu patrimônio.
2. Não possuo outro imóvel neste Município.
3. Meu rendimento mensal total não ultrapassou o valor de 01 salário-mínimo.
4. Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 1º da Lei Federal nº 8.137/90.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO PEDIDO

Cópia do RG e CPF, comprovante de endereço, cópia da certidão do imóvel ou do contrato de locação, cópia do demonstrativo do recebimento do programa bolsa família federal ou do renda família municipal.

Documentação conferida e recebida em:

____/____/____

Carimbo e Assinatura do servidor municipal

Termos em que, peço deferimento.

Urucui/PI, ____/____/____

Assinatura do requerente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



Art. 4º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive quando à escrituração do imposto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, 12 de dezembro de 2011.


Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


Adriane Giroto
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal